



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

DECRETO Nº 009 DE 21 DE JANEIRO DE 2013

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA PREFEITO E VICE – PREFEITO NA FORMA QUE ESPECIFICA”.

ANTÔNIO SÉRGIO MENDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ- MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

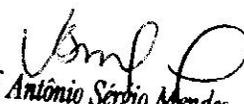
Art. 1º - O Prefeito e Vice – Prefeito do município de Francisco Badaró – MG ao se deslocar para outro ponto do território nacional em caráter temporário, a serviço ou para participar de eventos de interesse da Administração Municipal, tais como cursos, estágios ou outra modalidade de aperfeiçoamento ou de representação do Município diretamente relacionada a função, terá direito à percepção de diárias, consoante às disposições neste Decreto.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, quando em missões internacionais de representação do Município no exterior, também será devido o pagamento de diárias, nos termos deste regulamento.

Art. 2º - O pagamento de diárias destina – se a indenizar despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sendo concedidas proporcionalmente à quantidade de dias de afastamento da sede do Município.

Art. 3º - A autorização para deslocamento e concessão de diárias do vice – prefeito, serão deferidas pelo Chefe do Executivo, após a formalização do pedido, nos termos do Anexo I, parte integrante deste Decreto, onde constará:

- I – nome, cargo, função.
- II – a justificativa do deslocamento.
- III – a indicação dos locais, período e horários de deslocamento.
- IV – meio de transporte utilizado para deslocamento.


Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Art. 4º - Os valores das diárias serão afixados por cargo e funções e corresponderão aos valores estabelecidos no Anexo II, parte integrante deste Decreto.

Art. 5º - Aplicam –se as disposições constantes do art. 4º, observada à equivalência hierárquica do cargo e função.

Art. 6º - Entende – se por diária o período compreendido de vinte e quatro (24) horas, em viagem, contado da partida do agente político, considerando – se como uma diária a fração de tempo superior a dezesseis (16) horas.

§1º - O agente político terá direito somente a metade do valor da diária quando o deslocamento for igual ou superior a oito (08) e inferior a dezesseis (16) horas e exigir pernoite.

§2º - O pagamento de meia – diária só será devido se o agente político apresentar o comprovante de despesas com alimentação ou estadia referentes ao período de fração de diária.

Art. 7º - Em qualquer hipótese não será devido o pagamento de diárias quando o deslocamento não exigir do agente político a realização de gastos com deslocamento, alimentação e estadia.

Parágrafo único – Nos casos de deslocamento fora da sede, em período de viagem inferior a oito (08) horas em que exigir do agente político a realização de despesas com alimentação será convertido em espécie o valor correspondente à despesa realizada.

Art. 8º - As diárias serão pagas antes do início da viagem, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade competente:

I – em casos de emergência, hipótese em que poderão ser processadas no decorrer do deslocamento;

II – quando o deslocamento compreender período superior a quinze (15) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§1º - Quando o período de deslocamento se estender até o exercício financeiro seguinte, a despesa será considerada como realizada integralmente no exercício em que teve início a viagem.

§2º - Os requerimentos de diárias, quando o deslocamento tiver início a partir de sexta – feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, à autorização de pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.


Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

§3º - Nos casos em que o deslocamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o agente político terá direito a diárias complementares correspondentes ao período prorrogado.

Art. 9º - O agente político deverá prestar contas e / ou apresentar relatório, por escrito, em até três (03) dias do seu retorno.

Art.10º - Quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento, o agente político restituirá as diárias em sua totalidade ao erário no prazo máximo de dois (02) dias, a contar da data em que deveria ter viajado.

Art.11º - Responderão solidariamente, a autoridade proponente, o ordenador da despesa que tenha recebido diárias, pelos atos praticados com infração a qualquer dispositivo deste Decreto.

Art.12º - Os valores pecuniários das diárias estabelecidos no Anexo II deste Decreto, serão reajustados por ato do Chefe do Poder Executivo, sempre que necessário, pelo índice do INPC ou outro que vier a substituí-lo.

Art.13º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente Decreto Nº 27 de 27/11/2009.

Art.14º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró – MG, 21 de Janeiro de 2013.

Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal


Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG

Eduardo Aparecido Ferreira de Campos
Secretário de Administração e Finanças


Eduardo A. F. Campos
Secretário
Administração Finanças
Francisco Badaró MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

ANEXO II

TABELA DE DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO CAPITAL DO ESTADO MG

GRUPO DE CARGOS OU FUNÇÃO	VALOR 
Prefeito e Vice - Prefeito	RS 600,00

TABELA DE DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO EM DEMAIS CIDADES DO ESTADO MG

GRUPO DE CARGOS OU FUNÇÃO	VALOR 
Prefeito e Vice - Prefeito	RS 300,00

TABELA DE DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO EM OUTRAS CAPITAIS

GRUPO DE CARGOS OU FUNÇÃO	VALOR
Prefeito e Vice - Prefeito	RS 600,00

TABELA DE DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO EM BRASÍLIA - DF

GRUPO DE CARGOS OU FUNÇÃO	VALOR
Prefeito e Vice - Prefeito	RS 900,00


Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG